

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0

Página 1 de 10

Controle de alterações

Versão	Início de vigência	Principais alterações
8.0	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019
9.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.
10.0	29.01.2021	Incorporação dos riscos constantes na Planilha de <i>Overlaps</i> dos Comitês de Assessoramento e adequação à legislação vigente.

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Auditoria, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo e de assessoramento, criado nos termos do Estatuto Social e por deliberação do Conselho de Administração em 31.03.2008, consoante termos da PORTARIA PRESI no 16/2008, de 04.09.2008, rege-se por este regimento interno, pelo Estatuto Social do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“Companhia”), por decisões do Conselho de Administração e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização, e, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste regimento interno, manifestar-se sobre:

- I. a qualidade, adequabilidade e fidedignidade das demonstrações contábeis;
- II. a eficácia do sistema de controles internos e de administração de riscos;
- III. a efetividade das auditorias interna e independente; e
- IV. a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 3º O Comitê é vinculado e deve responder e reportar suas atividades diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, por intermédio do Coordenador do Comitê.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê é constituído por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, a maioria independentes na forma da regulamentação da CVM, sendo 1 (um) deles membro titular do Conselho de Administração, eleito como Conselheiro Independente, e os demais membros não-vinculados à administração da Companhia.

§ 1º É vedada a participação no Comitê, na condição de membro, de Diretores da Companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum com a Companhia, diretas ou indiretas.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandatos alternados de até 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

§ 3º O mandato do membro representante do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, podendo ser inferior no caso de término da vigência do seu mandato de Conselheiro, permitida a recondução enquanto o mesmo permanecer como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, desde que o tempo total de exercício na função de membro do Comitê de Auditoria não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§ 4º A alternância dos mandatos ocorrerá pela substituição de um dos membros a cada ano, sucessivamente, e os prazos de gestão dos membros do Comitê estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

§ 5º O Coordenador do Comitê e seu eventual substituto serão designados pelo Conselho de Administração, quando terminar o mandato do Coordenador em exercício ou a qualquer tempo, sempre que o Conselho entender necessário.

§ 6º A alteração relativa à composição do Comitê, de que trata o caput deste Artigo 4º, será implementada até a data limite prevista na regulamentação da B3.

Art. 5º Os membros do Comitê podem ser destituídos a exclusivo critério do Conselho de Administração, a qualquer momento, sem causa justificável.

§ 1º Além das hipóteses previstas pela regulamentação em vigor, o membro do Comitê que não estiver presente em mais de duas reuniões consecutivas ou em três reuniões dentro de um exercício fiscal, sem causa justificável, será destituído pelo Conselho de Administração.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0

Página 3 de 10

§ 2º Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto para completar o restante do mandato do membro substituído.

Art. 6º A remuneração dos membros do Comitê deve ser definida pelo Conselho de Administração, observados os limites fixados pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo único. As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 7º Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração a convite do Presidente do Conselho, não lhes cabendo, porém, direito a voto.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º Os requisitos e vedações para eleição no Comitê são aqueles previstos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela Lei Complementar 64/1990, pela Lei 6.404/76, pelo Regulamento do Novo Mercado e outras legislações ou regulamentos que possam vir a se aplicar à Companhia.

Art. 9º Somente podem ser nomeados para o Comitê de Auditoria pessoas previamente autorizadas pela SUSEP a exercer cargos em órgãos estatutários de sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar e que detenham notório conhecimento que as qualifiquem para a função, comprovados através de formação acadêmica ou experiência profissional, a fim de realizar uma supervisão independente, efetiva e objetiva.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovada experiência em assuntos de natureza securitária.

§ 2º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, contabilidade societária e auditoria, o que significa que o membro deve possuir:

- I. conhecimento e habilidade para aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos, das demonstrações financeiras e de auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera;
- II. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0

Página 4 de 10

- III. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- IV. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos na área atuarial.

§ 4º O mesmo membro do Comitê poderá acumular as características previstas neste Artigo 9º.

§ 5º O atendimento aos requisitos previstos neste Artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição dos órgãos reguladores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

§ 6º Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§ 7º A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

Art. 10º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê após transcorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Art. 11º É indelegável a função de membro do Comitê e de qualquer das atribuições do Comitê previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições do Comitê, além de outras previstas na legislação própria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- II. recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- III. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais e as informações trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

- V. supervisionar as áreas de controles internos, de auditoria interna, de elaboração das demonstrações financeiras e de gestão de riscos da Companhia;
- VI. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VII. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e políticas internas;
- VIII. avaliar e monitorar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- IX. avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para recepção e tratamento de informações acerca de fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, políticas e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- X. possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;
- XI. recomendar ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XII. verificar, quando das reuniões trimestrais com a Presidência, auditores externos e internos, o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimento a indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XIII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- XIV. apreciar, previamente à aprovação do Conselho de Administração, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna bem como operações específicas a pedido da alta administração não previstas no referido Plano;
- XV. opinar sobre a metodologia de cálculo das provisões técnicas;
- XVI. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XVII. avaliar e monitorar, juntamente com a administração, dentro das respectivas alçadas, e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0**Página 6 de 10**

- XVIII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- XIX. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- XX. Propor e acompanhar as investigações e auditorias forenses; e
- XXI. Avaliar e monitorar os riscos cibernéticos.

Art. 13º Objetivando a elaboração das Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê deve submeter ao Conselho de Administração Plano de Trabalho, contendo cronograma das reuniões a serem realizadas e os assuntos a serem desenvolvidos.

Art. 14º O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade do sistema de controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências identificadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Estatutária da Companhia, com comprovação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com comprovação das deficiências detectadas; e
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela SUSEP e pela CVM, com comprovação das deficiências detectadas.

§ 1º O Comitê deve manter à disposição da SUSEP, da CVM e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3º O Relatório do Comitê deve ser assinado por todos os membros.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0

Página 7 de 10

Art. 15º O Comitê deve, individualmente, ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade ou o auditor contábil independente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comprovação do fato, comunicar formalmente à SUSEP a existência de:

- I. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
- II. fraudes perpetradas pela administração da Companhia;
- III. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou por terceiros; e
- IV. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

§ 1º Deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do CFC e/ou do Ibracon.

§ 2º O auditor contábil independente, a auditoria contábil interna e o Comitê deverão manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação dos eventos previstos neste Artigo 15.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º À Coordenação do Comitê compete:

- V. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;
- VI. convocar e presidir as reuniões;
- VII. elaborar, em conjunto com a Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança, as pautas das reuniões;
- VIII. colocar em votação e acolher deliberação por maioria de votos, pedidos de apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião, apresentados por qualquer membro do Comitê;
- IX. requisitar documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- X. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê, bem como as manifestações emitidas;
- XI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- XII. convidar, em nome do Comitê, pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes aos assuntos analisados;
- XIII. representar o Comitê em todas as situações em que se fizer necessário;
- XIV. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XV. reunir-se com Conselho de Administração da Companhia, no mínimo, trimestralmente; e
- XVI. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Art. 17º À secretaria do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. auxiliar na elaboração das pautas de reuniões e de calendário temático anual;
- IV. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pela Coordenação do Comitê;
- V. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- VI. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VII. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VIII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

Art. 18º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões e votar as matérias que lhes forem submetidas;
- II. examinar os assuntos que lhe forem encaminhados, emitindo parecer sobre eles;
- III. requisitar documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê, através do seu Coordenador; e
- IV. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI – DAS OUTRAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**Art. 19º O Comitê, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:**

- I. zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- II. quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento;
- III. apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores; e
- IV. proceder, anualmente, auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º Os membros do Comitê devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0

Página 9 de 10

Art. 21º O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições e observadas as normas internas da Companhia, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, desde que tenha autorização do Conselho de Administração e nos limites de escopo e remuneração autorizados, e zele pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 22º O Coordenador do Comitê deve contar com a Auditoria Interna, que ficará responsável por adotar as providências para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê, em articulação com as demais áreas da Companhia, e observadas as responsabilidades, a Política de Alçadas e as normas internas da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste Art. 22, o Comitê deverá informar periodicamente ao Conselho de Administração as demandas que apresentar à Auditoria Interna, de modo que o Conselho possa tomar as medidas necessárias para que os trabalhos do Comitê e da Auditoria Interna sejam exercidos de forma harmônica e alinhados com as demais áreas da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 23º O Comitê se reúne:

- I. ordinariamente, uma vez ao mês, em data, local e horário estabelecidos pelo Coordenador do Comitê, preferencialmente em consonância com o cronograma elaborado;
- II. trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal, com a Auditoria Interna e os auditores independentes, na forma da regulamentação; e
- III. extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Comitê, aceitando o pedido de um dos membros do Comitê ou por determinação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será feita, no mínimo, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, podendo ser realizadas em prazo menor em caso de comprovada urgência.

Art. 24º O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros poderá:

- I. solicitar aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações necessários ao desempenho de suas funções; e

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 10.0

Página 10 de 10

- II. convidar para as reuniões, exclusivamente para subsidiar tecnicamente, o titular ou qualquer outro empregado da Auditoria Interna e os auditores independentes, bem como qualquer membro da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal, gestor ou empregado da Companhia.

Art. 25º O Comitê se reúne na presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Todas as reuniões do Comitê ficam registradas em ata.

§ 2º No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.

Art. 26º As decisões do Comitê devem ser tomadas através de votação, por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

Art. 27º O Comitê, no âmbito de suas atribuições e dando ciência ao Conselho de Administração, pode fornecer ou solicitar ao Conselho Fiscal qualquer documentação relacionada ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Os casos omissos relativos a este regimento interno devem ser submetidos ao Conselho de Administração, que também será responsável por dirimir dúvidas e solucionar eventuais conflitos entre as regras deste regimento e outros regimentos ou normas internas da Companhia.

Art. 29º O funcionamento e as atribuições do Comitê devem ser regulados pelo presente regimento interno, podendo o Comitê fazer propostas de alteração, as quais deverão ser submetidas ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 30º De forma a assegurar o bom desempenho de suas funções, o Comitê terá um orçamento específico, consolidado no orçamento do Conselho de Administração.

Art. 31º O Comitê deve ter acesso irrestrito aos membros da Diretoria Estatutária e às informações relevantes para realização de suas análises e demais atribuições elencadas neste Regimento.

Art. 32º Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.